

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA- MG

Presidente : vereador Paulo Eduardo da Silva Fernandes,.

REGIMAIRA MIRANDA NUNES RODRIGUES e BRUNO PEREIRA INACIO vereadores no uso de suas prerrogativas legal e exercendo a função de fiscalizadores, controle dos atos da administração interna (Art. 1º § 2º), com fundamento no **Art. 17, VIII, do Regimento Interno**, vem oferecer denúncia contra ATO ARBITRARIO PRATICADO CONTRA DISPOSIÇÃO LEGAL ELENADO NO REGIMENTO INTERNO (Resolução 16/2011) REFERENTE A SESSÃO DELIBERATIVA EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTE INEXISTENTE NA FORMA REGIEMNTAL.

I- DOS FATOS

a- ESCOLHA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Como disposto na Resolução 16/2011 as escolhas dos membros das Comissões Permanentes deveriam seguir o que dispõe o art. 31, § 7º, contudo de acordo com o livro de protocolo na secretaria desta casa somente o Partido dos Trabalhadores comunicou a Mesa Diretora.

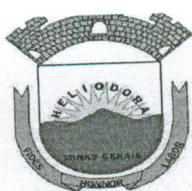
Ato continuo deveria ocorrer reunião de lideres para tratar da constituição das Comissões Permanentes como dispõe o art. 37, o que não comprovadamente não aconteceu.

Ainda nos termos do art. 37, § 5º, além de não terem as lideranças partidarias deliberado sobre a composição dos membros das comissões, não foi realizado a constituição de chapas e muito menos eleição com votação aberta em escrutinio (escrito) para eleger a chapa concorrente como dispõe art. 37, § 9º.

Senhores vereadores é **COMPETENCIA EXCLUSIVA** de cada Comissão permanente por votação a escolha de seu Presidente como dispõe o **art. 43, do Regimento Interno**, o que absurdamente não aconteceu, **assim** é de suma importancia que seja corrigido os rumos tomados até o presente momento para que **TODO ATO ADMINISTRATIVO** ja executado e os que vierem a serem executados sejam considerados **NULOS** ou anulaveis por falta do devido processo legislativo.

Todos os atos praticado até o presente momento pelas Comissões são **NULOS** e cabiveis de penalidades contra os vereadores que os praticou e praticarão caso não corrija o mal feito.

Por não compactuarmos com tal situações e passando por constrangimentos ilegais por parte de todos os vereadores que pactuam com o mal feito, esta causando mal estar e causando prejuizo em nossas imagens de Parlamentar e de nossas pessoas na vida civil.



Portanto senhor presidente e demais vereadores, vimos através desta denúncia procurar corrigir os caminhos em obediência ao Regimento Interno (Res.16/2011), pois **"NINGUÉM PODE ESCUSAR CONHECIMENTO DAS LEIS"**.

II- DOS DIREITOS / FUNDAMENTOS JURIDICOS

Segue fundamentação extraída do Regimento Interno:

Art. 37 - Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.

(...);

§ 5º - Após 5 (cinco) dias do início de cada Sessão Legislativa, não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros das Comissões Permanentes através de eleição, votando cada vereador em uma única chapa, em cada escrutínio, considerando-se eleita a chapa mais votada.

§ 9º - A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto aberto, devendo cada vereador anunciar a chapa de sua escolha.

Art. 43 - Nos 3 (três) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a Presidência do mais idoso de seus componentes, para eleger o Presidente, escolhido entre os membros efetivos.

III- DA NULIDADE DAS REUNIÕES EM CONJUNTO

A reunião conjunta das comissões permanentes desta egrégia casa, além de ser nula sua constituição agora infringe o que regulamenta nosso Regimento Interno.

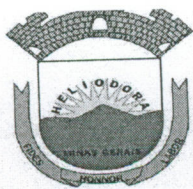
Reza o Regimento Interno, que "A REQUERIMENTO ESCRITO E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO DE QUALQUER VEREADOR E APROVADO PELA MAIORIA DOS MEMBROS DA CÂMARA", podem reunir-se para opinar sobre a matéria nele indicada, **"CONJUNTAMENTE"**, DUAS OU MAIS Comissões Permanentes, como dispõe o art. 54, § 4º do Regimento Interno.

Vejamos o que diz o Regimento Interno sobre reuniões de comissões em conjunto.

Art. 54 - É assegurado ao membro de Comissão o direito de requerer, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Poder Executivo, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe, ainda, facultado requerer o comparecimento às Sessões da Comissão, de Técnico ou de Secretário Municipal.

(...);

§ 4º - A Requerimento escrito e devidamente fundamentado de qualquer Vereador e aprovado pela



CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA
HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 04.804.510/0001-72

maioria dos membros da Câmara, podem reunir-se para opinar sobre a matéria nele indicada, conjuntamente, duas ou mais Comissões Permanentes.

O fato é que não há REQUERIMENTO DE NENHUM VEREADOR SOLICITANDO REUNIÃO EM CONJUNTO DAS COMISSÕES.

O fato é que o PLENARIO NÃO FOI PROVOCADO A APROVAR NENHUM REQUERIMENTO SOLICITANDO QUE FOSSE AUTORIZADO REUNIÃO CONJUNTA para deliberar os Projeto de Lei Complementar 01 e 02 de 2021.

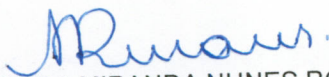
Princípio Constitucional da Legalidade, Moralidade e Princípio da Igualdade em que todos somos iguais perante a lei.

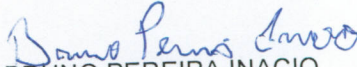
A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º, caput, o seguinte:

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Nestes termos pede e espera deferimento, SUSPENDER DE IMEDIATO TODOS OS ATOS ILEGAIS.

Heliódora/MG 28 de janeiro de 2021.


REGIMAIRA MIRANDA NUNES RODRIGUES
Vereadora PT


BRUNO PEREIRA INACIO
Vereador PT

